



REGIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO

CAPÍTULO I

Natureza, Sede, Foro e Objetivos

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (SBCS), entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro temporário na Cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, será regida por seu Estatuto e por este Regimento.

§1º - No caso de a sede temporária não ser confirmada pelo Conselho Diretor em sua reunião ordinária durante o Congresso Brasileiro de Ciência do Solo, o próprio Conselho deverá decidir como proceder para a indicação de uma nova sede.

§2º - No caso da mudança da sede temporária, um período de transição de 12 (doze) meses deverá ser respeitado para que a nova sede acompanhe e inteire-se das atividades da Secretaria Executiva da SBCS até a mudança definitiva.

Art. 2º - Os objetivos da SBCS são aqueles enumerados no Art. 2º do seu Estatuto e as formas de alcançá-los são indicadas no Art. 3º do mesmo Estatuto.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos e realização das atividades previstas em seu Estatuto, a SBCS poderá:

- a) Admitir sócios.
- b) Criar Núcleos Regionais ou Estaduais.
- c) Criar Grupos de Trabalho (GT)
- d) Aceitar legados e doações.
- e) Celebrar convênios.
- f) Colaborar com outras sociedades científicas ou entidades associadas.
- g) Utilizar de outras iniciativas adequadas às finalidades da Entidade.

Art. 4º - A SBCS será filiada à International Union of Soil Science (IUSS), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Sociedad Latino-Americana de la Ciencia del Suelo, Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC) e Global Soil Partnership (GSP-FAO).

§1º - O valor decorrente das filiações que trata o caput do Art. 4º será cotizado e incluído no valor da anuidade.

§2º - A SBCS poderá filiar-se a outras sociedades científicas para:

- a) Organizar e patrocinar reuniões científicas e culturais.
- b) Realizar trabalhos com interesse científico comum.
- c) Criar vantagens e benefícios para os sócios das sociedades envolvidas.
- d) Publicar livros de interesse comum.
- e) Promover a ciência do solo no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 5º - A Sociedade Brasileira de Ciência do Solo é integrada por sócios pessoa física (indivíduo), pessoa jurídica, brasileiros e estrangeiros, honorários e mantenedores, conforme conceituados em seu Estatuto.



§1º - Para a admissão do sócio será necessário:

- i - Inscrever-se por meio da área de sócio no website da SBCS.
- ii – A inscrição será homologada mediante o pagamento da anuidade.

§2º - Anuidades para estudantes de graduação, profissionais do ensino médio e fundamental e pós-graduação farão jus a desconto de até 70, 50 e 40%, respectivamente, em relação a anuidade para profissional, mediante apresentação de comprovante de matrícula da instituição.

§3º - A inscrição do sócio pessoa jurídica será efetivada nas modalidades Bronze, Prata e Ouro, por meio de um representante legal da entidade.

- i. As vantagens de direito desta categoria são garantidas para 1 (uma) pessoa na modalidade Bronze, até 10 (dez) pessoas na modalidade Prata e até 20 (vinte) pessoas na modalidade Ouro.
- ii. A anuidade na modalidade Bronze, Prata e Ouro será de 1, 7 e 15 vezes o valor da anuidade para pessoa física, categoria profissional, respectivamente.
- iii. Compete à entidade associada manter atualizado o cadastro com a titularidade do seu representante legal e os nomes dos beneficiários de acordo com a modalidade.
- iv. O representante legal da entidade associada, assim como os beneficiários farão jus aos direitos do sócio pessoa física, exceto o de votar e ser votado.

§4º - Sócios Honorários serão indicados à Secretaria Executiva por, pelo menos, um terço dos seus Conselheiros, ou pelas diretorias de duas Divisões Especializadas, ou três Núcleos Regionais ou Estaduais, ou ainda por um grupo de 30 (trinta) sócios efetivos.

- i - A indicação será submetida à aprovação do Conselho Diretor, em sua reunião ordinária.
- ii – Uma vez aprovado pelo Conselho Diretor, o nome do Sócio Honorário será apresentado na AGO, para fins de homenagem.
- iii - O Sócio Honorário ficará isento de anuidade e fará jus aos direitos do Sócio Efetivo.

§5º - A indicação para Sócios Mantenedores será feita à Secretaria Executiva pelos Sócios, pelas Divisões Especializadas ou pelos Núcleos Regionais ou Estaduais.

- i - A indicação será formalizada mediante ofício detalhando a área de atuação e relevância para a Ciência do Solo.
- ii - A contribuição financeira anual que dará direito à condição de Sócio Mantenedor deverá ser equivalente a, pelo menos, 20 vezes o valor da anuidade pessoa física, categoria profissional.
- iii - A indicação será submetida à aprovação do Conselho Diretor.
- iv - Os direitos do Sócio Mantenedor serão idênticos aos dos Sócios, exceto o de votar e ser votado.
- v – Sócio Mantenedor pessoa jurídica poderá ter sua marca divulgada nos eventos da SBCS, mediante aprovação da Secretaria Executiva.

Art. 6º - O valor da anuidade para Sócios será indicado anualmente pela Secretaria Executiva e aprovado pelo Conselho Diretor por meio de consulta eletrônica.

- §1º - O valor da anuidade será divulgado no website da SBCS até o último dia útil de outubro.
- §2º - Serão estabelecidos valores de anuidade válidos para até o último dia útil da terceira semana de abril.
- §3º - Para pagamento posterior a essa data a anuidade sofrerá acréscimo de 30%.

Art. 7º - Os direitos e deveres gerais dos sócios da SBCS são especificados no Art. 7º do seu Estatuto.

- §1º - Para votação nas Assembleias Gerais e demais órgãos colegiados da SBCS, o sócio não poderá ser representado por meio de procuração.
- §2º - O Sócio fará jus a desconto de, no mínimo, 20% na inscrição dos eventos patrocinados pela SBCS.



§3º - O Sócio Honorário ficará isento de pagamento de inscrição nos eventos promovidos pela SBCS.

§4º - Entidades na categoria de Sócio Mantenedor farão jus até 10 (dez) inscrições nos eventos promovidos pela SBCS.

§5º - Os sócios farão jus a desconto de 20% no preço vigente das publicações da SBCS.

§6º - O desligamento por iniciativa do sócio não acarretará devolução ou ressarcimento de valores pagos a título de anuidade.

Art. 8º - A nenhum sócio ou terceiro, seja ele pessoa física ou jurídica, é permitido usar a logomarca da SBCS para fins promocionais e, ou, comerciais, sem a devida autorização por escrito, emitida pela Secretaria Executiva.

Art. 9º - São deveres dos sócios, além dos definidos no Art. 6º do Estatuto da SBCS, cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regimento de seus Núcleos Regional ou Estadual.

§1º - Atos e ações que caracterizam o descumprimento do Estatuto e Regimento da SBCS ou dos Núcleos Regionais ou Estaduais serão submetidos à análise e deliberação do Conselho Diretor.

§2º - Caracterizada a infração, o Conselho Diretor poderá indicar o desligamento do sócio, em caráter temporário ou permanente.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 10º - A administração da SBCS será conduzida conforme previsto no Capítulo IV do seu Estatuto, seguindo a seguinte hierarquia: Assembleia Geral, Conselho Diretor, Diretoria.

Parágrafo único: A diretoria será composta pela Presidente e membros da Secretaria Executiva.

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da SBCS. e.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá até o terceiro dia do início do Congresso Brasileiro de Ciência do Solo.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer de forma presencial ou virtual em situações de excepcionalidade, segundo convocação do Conselho Diretor.

§3º - A votação nas Assembleias Gerais será por manifestação individual, salvo decisão contrária da própria Assembleia.

i – A apuração da votação será por meio de contagem ou de contraste, ou por assinatura digital.

ii – Qualquer sócio votante poderá solicitar, por questão de ordem, a recontagem da votação, antes que se inicie a apreciação do próximo item da pauta.

iii – A recontagem será realizada por dois sócios votantes indicados pela mesa Diretora da Assembleia. A recontagem será repetida quantas vezes forem necessárias até que ocorra concordância entre os dois sócios.

§ 4º - Só poderão votar os sócios com anuidade da SBCS atualizada.

i - A Comissão Organizadora do evento, em parceria com a Secretaria Executiva, deverá criar condições para a devida indicação dos sócios, como indica o Art. 47 deste Regimento, para facilitar o trabalho da mesa Diretora da Assembleia Geral.

Art. 12º - A pauta da Assembleia Geral Ordinária conterá itens relativos à apresentação de comunicações ou informes, encaminhamentos do Conselho Diretor e moções propostas por Sócios e pelas Diretorias das Divisões Especializadas ou dos Núcleos Regionais e Estaduais.



Parágrafo único - As moções deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva com suficiente argumentação em até 4 (quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral.

- i - As moções propostas por sócios deverão ter a anuência de pelo menos 12 (doze) outros sócios.
- ii – As moções propostas pelas Diretorias de Divisões e Núcleos deverão emanar de decisões coletivas e deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva pelo Diretor.

Art. 13º - Os assuntos tratados e as deliberações nas Assembleias Gerais serão registrados em ata elaborada pelo Secretário Adjunto e arquivada na Secretaria Executiva.

§1º - As atas das Assembleias Gerais serão disponibilizadas no website.

§2º - Na ausência do Secretário Adjunto, a mesa Diretora da Assembleia constituirá um secretário “ad hoc” entre os sócios.

CAPÍTULO IV Do Conselho Diretor

Art. 14º - A composição do Conselho Diretor será de acordo com o Art. 9º do Estatuto da SBCS.

Parágrafo único - Para continuar exercendo seu mandato na Presidência, na Secretaria Executiva, no Conselho Diretor, nas Divisões Especializadas e nos Núcleos Regionais e Estaduais, o sócio deverá estar com a anuidade atualizada.

Art. 15º - A reunião do Conselho Diretor ocorrerá sob a presidência do Presidente da SBCS.

§1º - A reunião ordinária do Conselho Diretor será convocada pelo Presidente da SBCS em até 15 (quinze) dias antes do início do Congresso Brasileiro de Ciência do Solo, com a indicação da pauta e o encaminhamento de documentos passíveis de análise prévia.

§2º - A reunião extraordinária do Conselho Diretor poderá ocorrer de forma presencial ou virtual em situações de excepcionalidade, segundo convocação da Secretaria Executiva.

§3º - A reunião ordinária do Conselho Diretor deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da Assembleia Geral Ordinária.

§4º - A reunião do Conselho Diretor será instalada se houver a presença da maioria simples de seus membros.

i - O Conselheiro que não puder estar presente deverá enviar a justificativa à Secretária Executiva em até 1 (uma) semana anterior à reunião.

ii - Os Diretores das Divisões e dos Núcleos Regionais ou Estaduais poderão ser representados na reunião do Conselho Diretor por um dos membros da sua Diretoria, mediante indicação encaminhada à Secretaria Executiva.

iii – O Diretor de Divisão e de Núcleo que faltarem a duas reuniões consecutivas, sem justificativas e sem o comparecimento de um representante, terão o mandato suspenso.

§5º - A reunião do Conselho Diretor será secretariada pelo Secretário Adjunto.

i - Na ausência do Presidente, a reunião do Conselho Diretor será presidida pelo Secretário-Geral da SBCS.

ii - Nas ausências do Presidente e do Secretário Geral da SBCS, o Conselho Diretor indicará um dos Conselheiros presentes para presidir a reunião.

iii - Na ausência do Secretário Adjunto, o Conselho indicará um dos Conselheiros presentes para secretariar a reunião.

§6º - As deliberações do Conselho Diretor serão emanadas de votação por meio de manifestação individual, prevalecendo a decisão da maioria simples.

i - Em casos especiais, o Conselho Diretor poderá, por consenso, optar pela votação secreta.

ii - Nas votações no Conselho Diretor não será permitida a abstenção.



- iii - Nas votações do Conselho Diretor, o Presidente da reunião somente terá direito ao voto em caso de empate.
- §7º - Nos interstícios das reuniões, o Conselho Diretor poderá ser convocado para deliberações a respeito de assuntos urgentes e relevantes por via eletrônica da SBCS.
- i - A Secretaria Executiva da SBCS operacionalizará a consulta eletrônica.
 - ii - Nas convocações eletrônicas, o Conselheiro deverá manifestar-se em até 72 (setenta e duas) horas, após a emissão eletrônica da consulta.
 - iii - As manifestações dos Conselheiros serão arquivadas pela Secretaria Executiva.
 - iv - Encerrado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, as deliberações serão mediante a decisão da maioria simples entre os que se manifestaram, desde que os votantes representem, no mínimo, um terço do número total de conselheiros
- §8º - Os assuntos tratados na reunião e as deliberações do Conselho Diretor serão registrados em ata lavrada pelo Secretário da reunião.
- §9º - As deliberações do Conselho sujeitas ao referendo da Assembleia Geral deverão ser apresentadas ao Presidente da SBCS em até 4 (quatro) horas anteriores ao estabelecimento da Assembleia.

CAPÍTULO V Da Administração Executiva

Art. 16º - A Administração Executiva da SBCS será exercida pelo Presidente, Secretário-Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, que não farão jus a remuneração.

- §1º - O Presidente é o representante legal da SBCS perante juízo, organizações públicas e privadas.
- i - O Presidente representará a SBCS na IUSS, na SLACS e na SBPC.
 - ii - O Presidente poderá ser representado, salvo perante juízo, em ordem de precedência pelo Secretário-Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro.
 - iii - No caso de vacância ou impedimento do Presidente da SBCS, o Secretário-geral assume interinamente o cargo, permanecendo até a próxima reunião do Conselho Diretor, que deliberará sobre a forma de término do mandato ou pela convocação de novo processo de eleição.
- §2º - Os Atos da Presidência, de caráter administrativo, serão disponibilizados no website da SBCS, com o objetivo de institucionalizar decisões da Presidência em atendimento às decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor ou para rotinas operacionais.
- § 3º - O Presidente poderá constituir Grupo de Trabalho (GT) para soluções de demandas específicas relacionadas aos interesses da Ciência do Solo.
- i - O Grupo de Trabalho (GT) deverá ser constituído por pelo menos três membros, sendo que todos os integrantes devem estar com anuidade atualizada, sendo permitidas exceções, até o máximo de um terço dos componentes, justificadas por expertise e pela relevância da contribuição para o objetivo do GT.

Art. 17º - A Secretaria Executiva implantará e efetivará as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor e operacionalizará as rotinas necessárias aos objetivos e às funções da SBCS.

- §1º - A Secretaria Executiva reunirá regularmente por Convocação do Secretário-Geral ou Secretário Adjunto.
- i - As decisões da Secretaria Executiva serão tomadas por consenso ou opinião da maioria simples de seus membros, podendo ser encaminhadas ao Conselho Diretor para apreciação.
- §2º - A Secretaria Executiva definirá o número de funcionários necessários para o cumprimento de seus objetivos, bem como compatíveis com os recursos financeiros da SBCS.



- i – O salário dos funcionários da Secretaria Executiva será compatível com a função e carga horária de trabalho, de acordo com o valor de mercado local.
 - ii – O reajuste salarial será por meio de contrato, negociação ou de acordo com os procedimentos legais vigentes.
 - iii – A Secretaria Executiva poderá contratar serviços especiais necessários ao exercício de suas funções.
- §3º A Diretoria da SBCS incentivará e apoiará iniciativas e atividades das Divisões Especializadas, dos Núcleos Regionais e Estaduais, de sócios e de sociedades científicas que promovam o crescimento e a inserção nacional e internacional da SBCS.
- §4º - A Secretaria Executiva efetivará a comunicação interna com os sócios da SBCS e externa com a sociedade e organizações em gerais.
- i – As correspondências emitidas pelo Presidente, Secretário-Geral e Secretário Adjunto serão referenciadas por numeração sequenciada, que será reiniciada a cada ano.
- §5º - O Secretário-Geral coordenará as atividades da Secretária Executiva.
- i – O Secretário-Geral representa a SBCS na contratação de funcionários regulares e de serviços especiais.
 - ii – O Secretário-Geral poderá ser o representante da SBCS na assinatura de contratos de caráter comercial, sendo dado ciência ao Presidente.
 - iii - O Secretário-Geral e o Tesoureiro serão os responsáveis pela abertura de contas bancárias em nome da SBCS.
 - iv – Os cheques emitidos pela SBCS serão assinados pelo Secretário Geral e, ou, Tesoureiro.
 - v. – O Secretário-Geral e, ou, Tesoureiro assinará procurações outorgando poderes a sócios da SBCS para abertura de conta com CNPJ da SBCS, necessária à movimentação financeira de eventos promovidos pela SBCS e pelos núcleos Regionais ou Estaduais, sendo dado ciência ao Presidente.
 - vi – O Secretário-Geral e o Tesoureiro serão responsáveis pelo controle dos patrimônios da SBCS.
- §6º - O Secretário Adjunto é responsável pelo gerenciamento da comunicação com sócios, manutenção e administração dos documentos da Secretaria Executiva e da SBCS.
- i – O Secretário Adjunto coordenará as atividades do(a) Assistente de Comunicação Social.
 - ii – O Secretário Adjunto será responsável pela gestão do website e redes sociais da SBCS.
 - iii – O Secretário Adjunto será o Editor-Chefe da Newsletter o do Boletim Informativo da SBCS.
- §7º O Tesoureiro coordenará as atividades financeiras da SBCS.
- i – O Tesoureiro operacionalizará e gerenciará as contas bancárias da SBCS.
 - ii – O Tesoureiro será responsável pelo suprimento de documentos contábeis ao contador da SBCS.
 - iii – O Tesoureiro deverá manter a Secretaria Executiva informada a respeito da situação financeira da SBCS.
 - iv – O Tesoureiro submeterá o Balanço Financeiro Anual da SBCS à Secretaria Executiva em até 30 dias após o final do ano do exercício fiscal e o assinará, após aprovado.
 - v – Os cheques da SBCS referentes às contas gerenciadas pela Secretaria Executiva serão assinados pelo Secretário-Geral e, ou, Tesoureiro como já especificado no inciso “iv” do §5º Art. 17 deste regimento.
 - vi – O Tesoureiro será responsável pelo controle de estoque de livros editados pela SBCS.
- §8º A Secretaria Executiva submeterá o Balanço Financeiro Anual da SBCS ao Conselho Diretor em sua reunião.
- i – As sínteses do Relatório Técnico da Secretaria Executiva e do Balanço Financeiro da SBCS serão apresentadas na Assembleia Geral e publicizados no site da SBCS.



CAPÍTULO VI
Dos Núcleos Regionais e Estaduais

Art. 18º – A SBCS conta com Núcleos Regionais e Estaduais com o objetivo explícito no §4º do Art. 1º do seu Estatuto.

§1º - São Núcleos da SBCS:

- 1) Núcleo Regional da Amazônia Ocidental, que inclui os Estados do Amazonas e Roraima.
- 2) Núcleo Regional da Amazônia Oriental, que inclui os Estados do Maranhão, Tocantins, Pará e Amapá.
- 3) Núcleo Noroeste, que inclui os Estados do Acre e Rondônia.
- 4) Núcleo Regional Leste, que abrange os Estados: Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.
- 5) Núcleo Regional Nordeste, que contém os Estados: Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí.
- 6) Núcleo Regional Centro-Oeste, que engloba os Estados: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e o Distrito Federal.
- 7) Núcleo Regional Sul, que compreende os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.
- 8) Núcleo Estadual do Paraná.
- 9) Núcleo Estadual São Paulo.

§2º - A sede do Núcleo Regional poderá ser fixa ou transitória, com tempo de alternância definida em seu Regimento, entre os estados que o constituem.

§3º - A sede do Núcleo Estadual poderá ser fixa ou transitória, com tempo de alternância definida em seu Regimento, entre os municípios do estado.

§4º - Núcleos Regionais e Estaduais poderão ser reestruturados ou novos poderão ser criados por proposição da Secretaria Executiva e do Conselho Diretor e homologação do Conselho Diretor.

§5º - As ações dos Núcleos têm abrangência geográfica restrita aos estados que os compõem.

- i – A SBCS estimulará a parceria entre Núcleos, entre Núcleos e Divisões ou Comissões, e entre Núcleos e outras entidades ou instituições para alcançar suas finalidades descritas no caput do Art. 2º de seu Estatuto.

Art. 19º - A administração do Núcleo Regional ou Estadual estará a cargo de uma Diretoria composta do Diretor, 1º. Vice-Diretor, 2º. Vice-Diretor, Secretário-Geral e Tesoureiro.

Art. 20º - O Núcleo Regional ou Estadual será regido por um regimento próprio, que deve estar de acordo com os preceitos do Estatuto da SBCS.

§1º - O Regimento do Núcleo Regional ou Estadual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral do Núcleo e referendado pelo Conselho Diretor da SBCS.

§2º - O Regimento do Núcleo deverá ser registrado em cartório no município-sede de sua aprovação.

Art. 21º - As deliberações do Núcleo Regional ou Estadual serão emanadas da Assembleia Geral do Núcleo ou de sua Diretoria.

§1º - A Assembleia Geral do Núcleo é o órgão máximo de decisão do Núcleo.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária do Núcleo ocorrerá durante a Reunião Regional, oficial do Núcleo.

§3º - A Assembleia Geral Extraordinária do Núcleo poderá ocorrer de forma presencial ou virtual em situações de excepcionalidade, segundo convocação da Diretoria do Núcleo.

§4º - As deliberações da Assembleia Geral do Núcleo não poderão sobrepor às da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor da SBCS.



- Art. 22º - Os Núcleos Regionais ou Estaduais terão gestão financeira própria.
- §1º - O Núcleo Regional ou Estadual deverá ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- §2º - O Núcleo Regional ou Estadual terá conta bancária própria.
- §3º - Os Núcleos Regionais ou Estaduais deverão apresentar Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro nas reuniões do Conselho Diretor para apreciação e aprovação.
- i – As sínteses do Relatório de Atividades e do Balanço Financeiro dos Núcleos serão publicizados no site dos Núcleos.
- Art. 23º – São atribuições dos Núcleos Regionais e Estaduais da SBCS:
- §1º - Articular, assessorar e participar das comissões organizadoras dos eventos oficiais da SBCS, de acordo com a sede dos respectivos eventos.
- §2º - Promover as reuniões regionais ou estaduais com periodicidade prevista em seus regimentos.
- §3º - Constituir Grupo de Trabalho (GT) para soluções de demandas específicas relacionadas aos interesses de abrangência geográfica do Núcleo.
- i – O Grupo de Trabalho (GT) deverá ser constituído por pelo menos três membros, sendo que todos os integrantes devem estar com anuidade da SBCS atualizada, sendo permitidas exceções, até o máximo de um terço dos componentes, justificadas por expertise e pela relevância da contribuição para o objetivo do GT.
- Art. 24º. Os Núcleos Regionais ou Estaduais deverão desenvolver ações para a geração e captação de recursos financeiros.
- §1º - A Diretoria poderá apoiar os Núcleos com recursos financeiros para o suporte à sua consolidação, mediante encaminhamento de solicitação.
- §2º - A Diretoria poderá emprestar aos Núcleos recursos financeiros para o suporte à realização das reuniões temáticas, sendo que a prestação de contas e pagamento do empréstimo deve ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término da reunião.
- i - O prazo de apresentação da prestação de contas e pagamento do empréstimo poderá ser prorrogado mediante justificativas aceitas pela Diretoria.
- §3º - Os excedentes financeiros das Reuniões Regionais são integralmente do Núcleo organizador.

CAPÍTULO VII

Das Divisões e Comissões Especializadas

- Art. 25º - A estrutura científica da SBCS, organizada em Divisões e Comissões Especializadas, está descrita no Art. 20º de seu Estatuto.
- Parágrafo único – As Divisões e Comissões Especializadas têm atribuições e competências exclusivamente técnico-científicas.
- Art. 26º - As estruturas administrativas das Divisões e Comissões Especializadas são definidas nos Art. 21 e 22 do Estatuto da SBCS.
- §1º - Os Diretores das Divisões Especializadas e os Coordenadores das Comissões Especializadas poderão ser designados pelos órgãos deliberativos e executivos da SBCS para representá-la em situações e questões técnico-científicas inerentes às Divisões ou Comissões.
- §2º - O Sócio poderá participar de até quatro Comissões Especializadas.
- §3º - As Diretorias das Divisões e as Coordenadorias das Comissões terão mandato de 4 (quatro) anos.



§4º - A Secretaria Executiva da SBCS estabelecerá o processo de composição das coordenadorias das Comissões Especializadas em até 60 (sessenta) dias anteriores ao Congresso Brasileiro de Ciência do Solo, em que se encerra o mandato em exercício.

i - Os sócios membros de cada Comissão indicarão três nomes, com anuidade atualizada, para compor a Coordenadoria das Comissões.

ii. – Em caso de empate prevalecerá a escolha do sócio com maior tempo de associação à SBCS desde o ano de 2012 e, permanecendo o empate, o critério utilizado será a maior idade.

iii – Trinta dias após o início da consulta, os sócios mais votados serão informados pela Secretaria Executiva para confirmar em até 72 (setenta e duas) horas o aceite ou não para compor a respectiva Coordenadoria.

iv- Diante da não concordância ou falta de confirmação no prazo estabelecido no item anterior, a Secretaria Executiva consultará os próximos sócios com maior número de votos, de acordo com critério de empate estipulado no item “ii” e com o prazo estipulado no item “iii” até que se componha a Coordenadoria.

v – Na impossibilidade de compor a Coordenadoria, compete ao Conselho Diretor definir uma Coordenadoria pro tempore até que se estabeleça novo processo de consulta em até um ano.

vi - A Coordenadoria definida será referendada pelo Conselho Diretor em sua reunião.

§5º - Os mandatos das Diretorias das Divisões serão coincidentes com o mandato das Coordenadorias das Comissões.

§6º - A Secretaria Executiva da SBCS coordenará o processo de composição das Diretorias das Divisões Especializadas em até 10 (dez) dias anteriores ao Congresso Brasileiro de Ciência do Solo, em que se encerra o mandato em exercício.

i - O processo será iniciado após a definição das Coordenadorias das Comissões Especializadas, como descrito no caput do §4º.

ii – Dois nomes para compor os cargos da Diretoria da Divisão serão definidos por consenso no âmbito das Comissões de cada Divisão, escolhidos dentre os Coordenadores e Vice Coordenadores eleitos.

CAPÍTULO VIII

Do Congresso Brasileiro de Ciência do Solo e de outras Reuniões Científicas

Art. 27º - São eventos da SBCS o Congresso Brasileiro de Ciência do Solo (CBCS), a Reunião Brasileira de Manejo e Conservação do Solo e da Água (RBMCSA); o Simpósio Brasileiro de Educação de Solo (SBES); a Reunião Brasileira de Classificação e Correlação de Solo (RCC); e a Reunião Brasileira de Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas, Reunião Brasileira sobre Micorrizas, Simpósio Brasileiro de Microbiologia do Solo e Reunião Brasileira de Biologia do Solo (Fertbio).

§1º O Congresso Brasileiro de Ciência do Solo será realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

§2º - As reuniões temáticas: RBMCSA; SBES; RCC; e FertBio, não possuem periodicidade definida, mas quando de suas ocorrências, devem ser em anos pares, não coincidindo com o ano de realização do CBCS.

i – Todos os eventos serão sequenciados desde sua origem por numeração com caracteres romanos.

ii - É facultada às Divisões Especializadas a proposição de uma nova reunião temática ou reestruturação das atuais, que deverá ser homologada pelo Conselho Diretor.

§3º - Os eventos tratados no §1º são de promoção da SBCS e organização dos Núcleos Regionais ou Estaduais, de acordo com a região de realização.

i - Nos websites e em todo material promocional dos eventos deve constar com destaque a promoção da SBCS e a organização dos Núcleos.



- ii - Instituições de ensino, pesquisa ou extensão poderão se apresentar como realizadora e organizadora dos eventos.
 - iii - Os Núcleos farão as articulações necessárias com as instituições organizadoras para compor a Comissão organizadora e a programação do evento.
 - iv – A RCC contará com a organização com outras entidades.
- §4º - A SBCS ou os Núcleos Regionais e Estaduais poderão designar o Apoio a eventos técnicos científicos organizados por terceiros, afins à abrangência de seu escopo de atuação.
- i – O pedido de apoio deve ser solicitado pela comissão organizadora do evento à Secretaria Executiva da SBCS ou à Diretoria do Núcleo pertinente pelo menos 60 dias antes da realização do evento.
 - ii – A Diretoria ou a Diretoria do Núcleo poderão recorrer ao Conselho Diretor para deliberar a respeito da decisão de formalizar o apoio.
 - iii – A condição de apoiadora será realizada por meio da divulgação do evento nas mídias da SBCS ou dos Núcleos.
 - iv – Não será permitido o apoio financeiro nem a cessão de uso do CNPJ da SBCS e dos Núcleos para a abertura de conta bancária para atender movimentação financeira do evento apoiado.
 - v – A logomarca da SBCS ou do Núcleo específico deverá ser exibida como Apoio nas mídias e materiais de divulgação dos eventos.

Art. 28º - A escolha dos locais do Congresso Brasileiro de Ciência do Solo é prerrogativa da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 17º do Estatuto da SBCS.

§1º - A proposição de possíveis locais e instituições realizadoras do futuro Congresso deve ser apresentada pelo Núcleo correspondente à Secretaria Executiva, por meio de documentação pertinente, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral.

§2º - A Assembleia Geral da SBCS, ao aprovar os locais dos próximos dois Congressos, ratificará o próximo e escolherá o subsequente.

- i - A Assembleia Geral deverá referendar e definir os locais, as instituições organizadoras e os representantes das instituições que deverão ocupar os cargos de Presidentes dos próximos dois Congressos ou Reuniões.
- ii - Não havendo proposição ou aprovação dos locais dos próximos dois Congressos pela Assembleia, o Conselho Diretor ficará autorizado a promover gestões para fixar o local e a data da realização dos Congressos seguintes.

§3º - Será de responsabilidade dos Núcleos e das Comissões Organizadoras dos eventos a captação de recursos financeiros.

- i - A Secretaria Executiva poderá, a título de empréstimo, disponibilizar recurso financeiro, condicionado à disponibilidade, necessário para o início das atividades de organização dos Eventos.
- ii - O valor emprestado pela Secretaria Executiva deve ser devolvido juntamente com a prestação de conta do evento.

Art. 29º - A escolha dos locais das reuniões temáticas e da Reunião Brasileira de Classificação e Correlação de Solo é prerrogativa da Assembleia Geral.

§1º - A proposição de local e instituição realizadora da futura Reunião deve ser apresentada por meio de documentação pertinente à Secretaria Executiva em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral.

Art. 30º – A Reunião Regional ou Estadual prevista do caput Art. 16 do Estatuto da SBCS será promovida e realizada pelos respectivos Núcleos.



Art. 31º - As movimentações financeiras relativas aos eventos serão feitas por meio da conta bancária específica.

§1º - O caput deste artigo não se aplica à Reunião do Núcleo Regional ou Estadual, que fará a movimentação financeira na conta do próprio Núcleo.

§2º - As contas bancárias específicas para eventos serão abertas tendo como base o CNPJ do Núcleo afim, devendo a Diretoria desse Núcleo ser previamente comunicada e autorizar tal procedimento.

Art. 32º – Após o encerramento dos eventos promovidos pela SBCS, a Comissão Organizadora deverá encaminhar à Secretaria Executiva o balancete contábil.

§1º - O envio do balancete contábil deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término da reunião, prazo que poderá ser prorrogado mediante justificativas aceitas pela Diretoria.

§2º Com o balancete deverá ser apresentada documentação comprobatória de encerramento da conta bancária específica.

§3º - Cinquenta por cento (50%) da sobra da movimentação financeira dos Congressos e das Reuniões Temáticas serão de direito da SBCS. Os demais 50% serão divididos em igual percentual entre o Núcleo responsável pela organização do Congresso/Reunião e a comissão organizadora do próximo evento.

i – Eventuais valores antecipados a título de empréstimo pela Secretaria Executiva não poderão ser contabilizados como sobra.

ii – As sobras deverão ser transferidas para as respectivas contas.

§3º - Os balancetes com a indicação da destinação das sobras do evento serão encaminhados para a Secretaria Executiva, que submeterá à deliberação do Conselho Diretor em sua próxima reunião ordinária ou por meio de consulta por e-mail.

Art. 33º – Nas Assembleias Gerais da SBCS, a Secretaria Executiva deverá criar condições para a identificação do Sócio para com a SBCS, de forma a garantir seu reconhecimento nas votações.

Art. 34º – No Congresso Brasileiro de Ciência do Solo e nas reuniões temáticas, promovidas pela SBCS, a Comissão Organizadora deverá criar na programação do evento, quando houver necessidade, espaços e tempos não conflitantes destinados à:

- a) reuniões do Conselho Diretor da SBCS.
- b) reunião de todos os Núcleos, de forma separada.
- c) reunião das Divisões Especializadas, de forma separada.
- d) reunião dos Editores Científicos da SBCS.
- e) reunião de Laboratórios.

Art. 35º – A Comissão organizadora dos Congressos Brasileiros de Ciência do Solo e das reuniões temáticas deverá proporcionar meios e condições para a participação da Secretaria Executiva da SBCS.

§1º - Deverá responsabilizar-se pelas despesas de participação do Presidente da SBCS ou de seu representante, do(a) Secretário(a) Executiva ou Assistente Administrativa e do(a) Assistente de Comunicação.

§2º - Deverá disponibilizar estrutura física e logística para o funcionamento da Secretaria Executiva.



**CAPÍTULO IX
Das Eleições**

Art. 36º - O §1º do Art. 8º do Estatuto da SBCS define o período de mandato e processo de escolha do Presidente da SBCS.

§1º - Qualquer Sócio poderá candidatar-se ao cargo de Presidente da SBCS.

§2º - Entre primeiro de janeiro e trinta e um de março dos anos ímpares, correspondentes aos anos das Assembleias Gerais será estabelecido o processo de manifestação espontânea para o cargo de Presidente da SBCS. As manifestações serão recebidas pela Secretaria Executiva mediante o seguinte procedimento:

i - Ofício expressando a manifestação, contendo os dados de identificação pessoal.

ii - Endosso à manifestação de, no mínimo, 40 (quarenta) sócios, vinculados a no mínimo 4 (quatro) Núcleos Regionais ou Estaduais.

iii - Curriculum vitae resumido em, no máximo, 2 (duas) páginas,.

iv - Memorial descrevendo o plano de ação para o exercício do mandato de Presidente, apresentado em 2 (duas) páginas

§3º - Toda a documentação de formalização da manifestação deverá ser enviada, em formato digital (pdf) para o e-mail da Secretaria Executiva, de acordo com os prazos estabelecidos no §2º do Art. 37º

§4º Candidatos que forem membros do Conselho Diretor deverão se afastar desse cargo no momento da inscrição.

§5º Respeitando-se os mesmos prazos expressos no § 2º, a manifestação do Presidente em exercício para sua recondução ao cargo será formalizado mediante:

i - Ofício expressando a manifestação.

ii - Memorial relatando realizações do mandato em exercício, resumido em 2 (duas) páginas.

§6º A escolha do Presidente será efetuada por eleição direta, como indicado no Estatuto da SBCS.

Art. 37º - A Secretaria Executiva será responsável pela homologação das candidaturas ao cargo de Presidente.

Art. 38º - O processo de eleição para Presidente será coordenado pela Secretaria Executiva da SBCS

Art. 39º - O §2º do Art. 9º do Estatuto da SBCS estabelece os critérios para a definição e o mandato do Primeiro e Segundo Vice-presidentes da SBCS.

§1º O Primeiro e Segundo Vice-presidentes da SBCS serão os Presidentes dos dois subsequentes Congressos Brasileiros de Ciência do Solo.

§2º Os nomes dos Presidentes dos CBCS devem ser encaminhados pelos Núcleos Regionais ou Estaduais à Secretaria Executiva juntamente com a documentação requerida para a indicação da sede dos eventos.

§3º Ao se confirmar pela Assembleia Geral a indicação do local do CBCS, o nome do Vice-Presidente correspondente será ratificado automaticamente.

Art. 40º - A escolha dos membros das Diretorias dos Núcleos Regionais ou Estaduais será de acordo com as normas e os procedimentos previstos nos respectivos Regimentos.



CAPÍTULO X
Do Comitê de Política Editorial

Art. 41º - O Comitê de Política Editorial da SBCS tem por objetivo regulamentar a produção de publicações editadas pela SBCS.

§1º - A linha editorial da SBCS será pautada pela publicação de obras em estreita consonância com as finalidades da entidade descritas no Artigo 2º do seu Estatuto.

§2º - A SBCS publicará livros por demanda induzida ou apresentados pelas Divisões Especializadas ou pelos Núcleos Estaduais ou Regionais.

§3º - Os Núcleos Regionais e Estaduais deverão estabelecer política editorial para atender publicações no âmbito dos Núcleos.

§4º - A proposição de publicações deverá ser formalizada por meio das Diretorias das Divisões Especializadas e dos Núcleos Regionais ou Estaduais.

i - Apresentar descrição detalhada do conteúdo da obra em no máximo quatro páginas.

ii - Apresentar títulos dos capítulos com os respectivos autores e afiliações.

iii. O(s) editor(es) de livros coletâneas e autor(es) de livros individuais deverão ser sócios da SBCS.

§5º - Os procedimentos descritos no §2º deste artigo não se aplicam às publicações da SBCS seriadas com periodicidade regular e já existentes, como a Revista Brasileira de Ciência do Solo e Tópicos em Ciência do Solo, ou às que forem criadas.

i - A proposição de criação de novas publicações seriadas com periodicidade regular deve ser homologada pelo Comitê de Política Editorial.

Art. 42º – O Comitê de Política Editorial será formado por 6 (seis) membros sócios da SBCS.

§1º - A composição do Comitê de Política Editorial da SBCS seguirá as seguintes indicações:

i - O Secretário- Geral e o Secretário Adjunto serão membros natos do Comitê de Política Editorial.

ii - Os quatro Diretores das Divisões Especializadas nos exercícios dos mandatos em, ou um representante formalmente indicado pelo Diretor.

iii - O Secretário-Geral da SBCS será o presidente nato do Comitê de Política Editorial.

Art. 43º - A Secretaria Executiva da SBCS será a responsável pela tramitação da proposição de publicações no Comitê de Política Editorial e pela produção editorial da obra.

§1º - Compete aos membros do Comitê emitir pareceres com base na pertinência da publicação com as áreas e os objetivos da SBCS, na qualidade do conteúdo e na experiência dos autores e dos editores.

i - Os membros do Comitê receberão cópias digitais dos documentos homologados na Secretaria Executiva.

ii – Reserva se aos membros do Comitê o direito de, em casos de dúvidas, solicitar vistas ao conteúdo do livro.

iii - Os membros do Comitê terão 20 (vinte) dias a partir da data de postagem para se manifestarem a respeito da pertinência da obra.

iv - Será mantido sigilo absoluto a respeito dos pareceres emitidos.

v - A decisão favorável ou não à publicação será definida por votação simples pelos membros do Comitê Editorial e comunicada ao proponente pelo Presidente do Comitê.

§2º - Para discernir dúvidas ou impasses no âmbito do Comitê de Política Editorial, poderá se recorrer a avaliadores ad hoc.

i – Mesmo que seja análise de parecer ad hoc, prevalece o prazo se análise estabelecido no inciso ii do §1º, deste artigo.

§3º - O parecer negativo do Comitê de Política Editorial não é passivo de recursos de qualquer natureza.

§4º - A Secretaria Executiva emitirá o parecer de viabilidade financeira de execução do livro.



- i – Diante do mérito técnico e inviabilidade financeira a produção do livro poderá ser postergada para momento com condições financeiras favoráveis.
- ii – É possível a coparticipação financeira de pessoa física, de instituições ou empresas públicas ou privadas para a produção da obra.

Art. 44º - Toda a tramitação que se segue à proposta aprovada será conduzida por critérios definidos pelo Comitê de Política Editorial.

§1º - O documento para publicação deverá estar em estrita conformidade com as instruções contidas no Manual de Autor, aprovado pelo Comitê Editorial.

Art. 45º - A SBCS reserva-se o direito de Editora das publicações produzidas com o aval do Comitê de Política Editorial.

§1º - Os editores e autores assinarão Termo de cessão de direitos autorais patrimoniais, renunciando à participação da receita da comercialização fundamentada nos princípios dos direitos autorais.

i – Autores, editores e autores de capítulos receberão um exemplar do livro, se em formato impresso.

§2º - Pessoa física e instituições ou empresas públicas ou privadas com coparticipação financeira assinarão o Termo de cessão de direitos autorais patrimoniais, renunciando à participação da receita da comercialização fundamentada nos princípios dos direitos autorais.

i – Os apoiadores financeiros para produção do livro receberão 10 (dez) exemplares do livro, se em formato impresso.

CAPÍTULO XI Do Patrimônio e das Finanças

Art. 46º - Os bens da SBCS deverão ser cadastrados em livro próprio.

§ 1º - No livro de patrimônio deverão constar as seguintes informações: tipo do bem, data de aquisição, valor da aquisição e local onde se encontra.

§ 2º - O Tesoureiro será o responsável por criar e manter atualizado o livro de patrimônio.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Art. 47º - Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, após aprovação pelo Conselho Diretor da SBCS.

Art. 48º - Os casos omissos do Regimento Interno serão resolvidos em reunião do Conselho Diretor.

Art. 49º - Este Regimento entrará em vigor a partir da ata da sua aprovação pelo Conselho Diretor da SBCS, em 30/07/2023.

Reinaldo Bertola Cantarutti
Secretário Geral
Sociedade Brasileira de Ciência do Solo